



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 98824-4517 - E-mail: pgja@mprn.mp.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2022-PGJ

Aos 18 de janeiro de 2022, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, EM SUBSTITUIÇÃO, GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 429.445.974-34, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021-PGJ**, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **W. S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME**, com sede à Rua Moisés Sesyon, 3510, Candelária, Natal/RN, CEP: 59064-700, Fone: (84) 98879-9667, E-mail: wsadm17@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 18.647.472/0001-04, representado pelo Sr. **WALLACE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO**, CPF/MF nº 051.952.974-01, conforme quadro abaixo:

GRUPO 2

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Quant. Mínima por pedido	Preço Unit.	Vlr. Total
9	Cartilha A5 – até 24 páginas, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Pacote (contendo 100 cartilhas)	20	1	R\$ 167,90	R\$ 3.358,00
10	Cartilha A5 – até 44 páginas, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Pacote (contendo 100 cartilhas)	20	1	R\$ 279,90	R\$ 5.598,00

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 98824-4517 - E-mail: pgja@mprn.mp.br

MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de **12 (DOZE) MESES**, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10º, inciso XI, alínea “c”, da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema *Comprasnet* – acessível publicamente em <https://www.gov.br/compras/pt-br>, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 98824-4517 - E-mail: pgja@mprn.mp.br

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 – PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 18 de janeiro de 2022.

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto, em Substituição

SEBASTIAO DA COSTA SILVA
JUNIOR:04919593465

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO DA COSTA SILVA
JUNIOR:04919593465

WALLACE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO
W. S. Serviços e Locações Eireli ME



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por GIOVANNI ROSADO DIOGENES PAIVA,
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, em 20/01/2022 às 12:58, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº
0 3 7 / 2 0 1 9 - P G J / R N .

I - Solicite-se à Câmara Municipal de Areia Branca/RN que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informe sobre a vigência do ato normativo impugnado, fornecendo cópia dos sucessivos atos revogatórios; b) caso queira, apresente manifestação acerca da inconstitucionalidade suscitada;

II - Comunique-se ao representante por meio do e-mail funcional;

III - Publique-se.

Natal/RN, data e assinatura eletronicamente inseridas.

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto em substituição

Assinado eletronicamente em 19/01/2022 às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2277512 do procedimento: 34232399000006202283.

Validação em <https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 618c92277512.

PORTARIA Nº 007/2022 - NRCC/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte Adjunto, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante a dicção do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a especial legitimação deste Órgão Ministerial para atuar no Controle de Constitucionalidade, na forma do art. 71, § 2º, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as informações oriundas da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, noticiando a possível inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.260/2021 do Município de Natal/RN, que altera a Lei nº 4.672/95, que "dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, em tese, o ato normativo pode revelar-se inconstitucional, em razão de ferir a paridade na composição do Conselho Municipal (art. 29, XII, e art. 204, II, ambos da Constituição Federal, e arts. 21, XII, e 133, II, ambos da Constituição Estadual);

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo, cujo objeto é "Apurar possível inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.260/2021, editada pelo Município de Natal/RN, alterando a Lei nº 4.672/95, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE, e dá outras providências, por suposta ofensa aos arts. 21, XII, e 133, II, ambos da Constituição Estadual" e, como providências iniciais, determina:

I - Solicite-se à Câmara Municipal de Natal/RN que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informe sobre a vigência do ato normativo impugnado, fornecendo cópia dos sucessivos atos revogatórios; b) caso queira, apresente manifestação acerca da inconstitucionalidade suscitada;

II - Comunique-se ao representante por meio do e-mail funcional;

III - Publique-se.

Natal/RN, data e assinatura eletronicamente inseridas.

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto em substituição

Assinado eletronicamente em 19/01/2022 às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2277581 do procedimento: 34232399000010202272.

Validação em <https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 975952277581.

PORTARIA Nº 008/2022 - NRCC/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte Adjunto, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante a dicção do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a especial legitimação deste Órgão Ministerial para atuar no Controle de Constitucionalidade, na forma do art. 71, § 2º, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as informações oriundas da Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará/RN, noticiando a possível inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 376/2021, do Município de Boa Saúde/RN, que dispõe sobre "a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do dispositivo encartado no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 26 da Constituição Estadual e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, em tese, o ato normativo pode revelar-se inconstitucional, em razão dos princípios da impessoalidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos (art. 37, da Constituição Federal, e art. 26, II e IX, da Constituição Estadual);

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo, cujo objeto é "Apurar possível inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 376/2021, editada pelo Município de Boa Saúde/RN, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público, por suposta ofensa ao art. 26, incisos II e IX, da Constituição Estadual" e, como providências iniciais, determina:

I - Solicite-se à Câmara Municipal de Boa Saúde/RN que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informe sobre a vigência do ato normativo impugnado, fornecendo cópia dos sucessivos atos revogatórios; b) caso queira, apresente manifestação acerca da inconstitucionalidade suscitada;

II - Comunique-se ao representante por meio do e-mail funcional;

III - Publique-se.

Natal/RN, data e assinatura eletronicamente inseridas.

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto em substituição

Assinado eletronicamente em 19/01/2022 às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2277556 do procedimento: 34232399000007202256.

Validação em <https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 11ecc2277556.

PORTARIA Nº 009/2022 - NRCC/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte Adjunto, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante a dicção do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a especial legitimação deste Órgão Ministerial para atuar no Controle de Constitucionalidade, na forma do art. 71, § 2º, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as informações oriundas da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros/RN, noticiando a possível inconstitucionalidade do inciso VI do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 003/2009 do Município de Rio do Fogo/RN, que dispõe sobre a "organização administrativa da Prefeitura Municipal de Rio do Fogo, nos termos da Lei Orgânica do Município, reestruturando a organização existente, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, em tese, o ato normativo pode revelar-se inconstitucional, em razão dos princípios da impessoalidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos (art. 37, da Constituição Federal, e art. 26, II, da Constituição Estadual);

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo, cujo objeto é "Apurar possível inconstitucionalidade do inciso VI do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 003/2009 do Município de Rio do Fogo/RN, por suposta ofensa ao art. 26, II, da Constituição Estadual" e, como providências iniciais, determina:

I - Solicite-se à Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informe sobre a vigência do ato normativo impugnado, fornecendo cópia dos sucessivos atos revogatórios; b) caso queira, apresente manifestação acerca da inconstitucionalidade suscitada;

II - Comunique-se ao representante por meio do e-mail funcional;

III - Publique-se.

Natal/RN, data e assinatura eletronicamente inseridas.

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto em substituição

Assinado eletronicamente em 19/01/2022 às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2277578 do procedimento: 34232399000008202229.

Validação em <https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 4dbb42277578.

PORTARIA Nº 010/2022 - NRCC/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte Adjunto, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante a dicção do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a especial legitimação deste Órgão Ministerial para atuar no Controle de Constitucionalidade, na forma do art. 71, § 2º, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as informações oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, noticiando a possível inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 817/2020, do Município de Serra do Mel/RN, que dispõe sobre o aumento remuneratório de agentes políticos do município, durante a pandemia;

CONSIDERANDO que, em tese, o ato normativo pode revelar-se inconstitucional, por ofensa aos arts. 23, parágrafo único, e 24, inciso I, e §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, em razão da existência de proibição legal de os Municípios concederem aumentos ou reajustes a servidores ou membro de Poder, criar cargo e alterar estrutura de carreira que resulte em aumento de despesa, contratar pessoal, realizar concurso, criar despesa obrigatória de caráter continuado, majorar auxílios ou vantagens de qualquer natureza, etc; até o final do exercício financeiro de 2021 (art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020);

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo, cujo objeto é "Apurar possível inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 817/2020, editada pelo Município de Serra do Mel/RN, por ofensa aos arts. 23, parágrafo único, e 24, inciso I, e §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, em razão da existência de proibição legal de os Municípios concederem aumentos ou reajustes a servidores ou membro de Poder, criar cargo e alterar estrutura de carreira que resulte em aumento de despesa, contratar pessoal, realizar concurso, criar despesa obrigatória de caráter continuado, majorar auxílios ou vantagens de qualquer natureza, etc; até o final do exercício financeiro de 2021 (art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020)" e, como providências iniciais, determina:

I - Solicite-se à Câmara Municipal de Serra do Mel/RN que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informe sobre a vigência do ato normativo impugnado, fornecendo cópia dos sucessivos atos revogatórios; b) caso queira, apresente manifestação acerca da inconstitucionalidade suscitada;

II - Comunique-se ao representante por meio do e-mail funcional;

III - Publique-se.

Natal/RN, data e assinatura eletronicamente inseridas.

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto em substituição

Assinado eletronicamente em 19/01/2022 às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2277580 do procedimento: 34232399000009202202.

Validação em <https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº d60712277580.

PORTARIA Nº 011/2022 - NRCC/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte Adjunto, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante a dicção do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a especial legitimação deste Órgão Ministerial para atuar no Controle de Constitucionalidade, na forma do art. 71, § 2º, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as informações oriundas da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, informando acerca da possível inconstitucionalidade do art. 4º, § 3º, da Lei nº 3.873, de 30 de dezembro de 2020, do Município de

Mossoró/RN, em face da autorização genérica concedida ao Poder Executivo para remanejar, transportar e transferir recursos públicos;

CONSIDERANDO que as regras sobre aprovação e gestão orçamentárias consagram mecanismos de freios e contrapesos essenciais ao regular funcionamento das instituições republicanas e democráticas e à concretização do princípio da separação dos poderes;

CONSIDERANDO que o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos públicos, sem autorização legal específica, viabiliza mudanças nas políticas de governo anteriormente discutidas e aprovadas pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o art. 167, VI, da Constituição Federal proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, ressalvado no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação e nas condições estabelecidas no parágrafo 5º, do mesmo dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que o art. 165, § 8º, da Constituição Federal veda a inclusão de matéria estranha à previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO que como o rol de exceções previsto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal tem natureza taxativa e que o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos não estão ali dispostos, como também não figuram no § 5º do mesmo dispositivo constitucional, a LOA não pode conter a autorização legal exigida para tais movimentações orçamentárias;

CONSIDERANDO que em tese, o ato normativo apontado pode revelar-se inconstitucional, à luz do disposto nos arts. 165, § 8º e 167, VI, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 02.23.2227.0000106/2021-25 em Procedimento Administrativo, que terá a finalidade de "Apurar possível inconstitucionalidade do § 3º, art. 4º, da Lei nº 3.873, de 30 de dezembro de 2020, do Município de Mossoró/RN, em razão da autorização genérica concedida ao Poder Executivo para remanejar, transportar e transferir recursos públicos, por suposta ofensa aos arts. 165, § 8º e 167, VI, da Constituição Federal" e, como providências iniciais, determina:

I - Solicite-se ao Prefeito de Mossoró/RN que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se foram realizados remanejamentos, transposições ou transferências de recursos públicos com exclusivo fundamento na LOA de 2021 e sem prévia autorização legal específica;

II - Junte-se cópia da Lei nº 3.873/2020, de Mossoró/RN, a qual poderá ser obtida por meio de pesquisa na internet;

III - Comunique-se ao representante por meio do e-mail funcional;

IV - Publique-se.

Natal/RN, data e assinatura eletronicamente inseridas.

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto em substituição

Assinado eletronicamente em 20/01/2022 às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2278510 do procedimento: 342323990000011202245

Validação em <https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº b328a2278510.

PORTARIA Nº 012/2022 - NRCC/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte Adjunto, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante a dicção do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a especial legitimação deste Órgão Ministerial para atuar no Controle de Constitucionalidade, na forma do art. 71, § 2º, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o teor de representação encaminhada pela 19ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN, para análise da constitucionalidade da Lei nº 3.753/2019, do Município de Mossoró, por meio da qual se autorizou a doação de terreno integrante de seu acervo patrimonial à Igreja Assembleia de Deus Monte Sinai Ministério Conquista;

CONSIDERANDO que, em tese, o ato normativo apontado pode revelar-se inconstitucional, em razão de violação ao art. 23, parágrafo único, da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, por meio da conversão da Notícia de Fato nº 02.23.2227.0000133/2021-72, com o objetivo de "Apurar possível inconstitucionalidade da Lei nº 3.753/2019, do Município de Mossoró/RN, por meio da qual se autorizou a doação de terreno integrante de seu acervo patrimonial à Igreja Assembleia de Deus Monte Sinai Ministério Conquista, por ofensa ao art. 23, parágrafo único, da Constituição Estadual" e, como providências iniciais, determina:

I - Solicite-se à Câmara Municipal de Mossoró/RN que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informe sobre a vigência do ato normativo impugnado, fornecendo cópia dos sucessivos atos revogatórios; b) caso queira, apresente manifestação acerca da inconstitucionalidade suscitada;

II - Junte-se cópia da Lei nº 3.753/2019, de Mossoró/RN, a qual poderá ser obtida por meio de pesquisa na internet;

III - Comunique-se ao representante por meio do e-mail funcional;

IV - Publique-se.

Natal/RN, data e assinatura eletronicamente inseridas.

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto em substituição

Assinado eletronicamente em 20/01/2022 às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2278512 do procedimento: 34232399000001202218.

Validação em <https://consultapublica.mpm.mp.br/validacao> através do Código nº 055602278512.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2022-PGJ

Aos 18 de janeiro de 2022, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, EM SUBSTITUIÇÃO, GIOVANNI ROSADO DIÓGENES

PAIVA, inscrito no CPF/MF sob nº 429.445.974-34, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: W. S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, com sede à Rua Moisés Sesson, 3510, Candelária, Natal/RN, CEP: 59064-700, Fone: (84) 98879-9667, E-mail: wsadm17@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 18.647.472/0001-04, representado pelo Sr. WALLACE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO, CPF/MF nº 051.952.974-01, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Quant. Mínima por pedido	Preço Unit.	Vlr. Total
9	Cartilha A5 – até 24 páginas, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Pacote (contendo cartilhas)	20	1	R\$ 167,90	R\$ 3.358,00
10	Cartilha A5 – até 44 páginas, conforme demais especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Pacote (contendo cartilhas)	20	1	R\$ 279,90	R\$ 5.598,00

1 DO OBJETO
1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10º, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) propostas (s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em <https://www.gov.br/compras/pt-br>, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 18 de janeiro de 2022.
GIOVANNI ROSADO DIOGÊNES PAIVA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto, em Substituição
WALLACE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO
W. S. Serviços e Locações Eireli ME

Documento nº 2278978 do procedimento: 20230479000001202162.
Validação em <https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº b3f092278978.

Assinado eletronicamente, em 20/01/2022 às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Telefone: 84-99972-1936
e-mail: sec.paudosferros@mprm.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2180.0000240/2021-85
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 (art. 2.º, § 7.º) do Conselho Nacional do Ministério Público - CSMF determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, caso não haja sua conclusão no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, uma vez, por igual período, quando ainda não for o caso de arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública;

CONSIDERANDO a existência do procedimento preparatório nº 03.23.23640000429/2020-02, instaurado em 02 de outubro de 2020 com a finalidade de investigar possíveis irregularidades relacionadas a prestação de contas das verbas oriundas do Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte (PETERN), referentes ao exercício de 2018, no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Nova/RN;

CONSIDERANDO que o citado procedimento preparatório já está com o seu prazo de tramitação expirado, persistindo a necessidade de serem realizadas outras diligências investigatórias;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 03.23.23640000429/2020-02 em Inquérito Civil, o qual contará com a seguinte descrição: OBJETO: Apurar possíveis irregularidades relacionadas à prestação de contas das verbas oriundas do Programa Estadual de Transporte Escolar do Rio Grande do Norte (PETERN), referentes ao exercício de 2018, no âmbito de Água Nova/RN; FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988; INVESTIGADOS(AS): Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1)Registre-se e publique-se; 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-Patrimônio Público, por meio eletrônico (art. 24 da Resolução nº.º 012/2018-CPJ); 3) Oficiem-se ao Departamento Estadual de Trânsito, à Seguradora Líder de Consórcio DC e a MS Figueiredo de Oliveira, requisitando que, em dez dias úteis, informem se prestaram algum serviço para o Município de Água Nova/RN em 2018, o custo e a indicação de como se deu a contratação, apresentando documentação pertinente para comprovar o alegado.

Reitere-se em caso de inércia.
Pau dos Ferros/RN, data e hora do sistema.
(Assinatura digital aposta na lateral pelo Sistema E-MP)
JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
Promotor de Justiça

Documento nº 2209279 do procedimento: 042321800000240202185
Validação em <https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº c84422209279.

Assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 08/12/2021 às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Telefone: 84-99972-1936
e-mail: sec.paudosferros@mprm.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2180.0000006/2022-95
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 03.23.2180.000097/2021-83, instaurado em 06 de abril de 2021, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na reforma do Hospital Municipal de Encanto/RN;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 023/2007 (art. 2.º, §7.º), do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução nº 012/2018 (art. 17), do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, determinam que os procedimentos preparatórios deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, por motivo justificável; CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil, nos termos do art. 18, da Resolução nº 012/2018-CPJ;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do feito se encontra expirado, uma vez que o presente procedimento foi instaurado em 06 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Prefeitura de Encanto/RN informou a ausência de qualquer projeto básico de reforma do Hospital Municipal, tendo sido localizados, somente, dois processos de dispensa de licitações referentes à reforma do Hospital, desprovidos de assinaturas (doc. n.º 1493499);

CONSIDERANDO que, a despeito das falhas formais nos processos administrativos, constata-se a existência de dispensa de licitação para "prestação de serviço de pedreiro para execução de obra no Hospital Municipal Erica Emanuelle Soares Arquileu" por ALUIZIO ESTEVAM DA SILVA, pelo equivalente a R\$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais) (doc. n.º 1493499, pág. 24 à 28), além da dispensa de licitação para "aquisição de materiais siderúrgicos em geral, para fabricação de um portão que será instalado em uma sala específica do covid-19 no Hospital Municipal Erica Emanuelle Soares Arquileu", junto à AÇO PAU FERRENCE LTDA, pela importância de R\$ 606,60 (seiscentos e seis reais e sessenta centavos) (doc. n.º 1493499, pág. 65 à 69);

CONSIDERANDO que a notícia que embasou o presente procedimento preparatório suscitou a realização de obra no hospital sem um projeto de engenharia, especialmente da parte elétrica, com a imposição de riscos indevidos (doc. n.º 491787), fato que, inclusive, não foi negado pela Prefeitura de Encanto/RN, a qual deixou de se manifestar a respeito das irregularidades;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, delimitando o objeto para "Apurar supostas irregularidades na reforma do Hospital Municipal de Encanto/RN"; AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal: INVESTIGADO: Município de Encanto/RN; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, arts. 25, inciso IV, alínea a, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e arts. 62, inciso I, 67, inciso IV, e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); Lei nº 8.429/92. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se este feito como Inquérito Civil, mantendo-se a sua numeração, conforme art. 18 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN; 2) ENCAMINHE-SE a presente portaria, por meio eletrônico, ao setor responsável para publicação no Diário Oficial; 3) Encaminhe-se a presente portaria ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria dos autos, por meio eletrônico (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ); 4) Oficie-se ao Município de Encanto/RN, requisitando que, em 10 (dez) dias úteis, esclareça as circunstâncias atinentes à execução de obra no HOSPITAL MUNICIPAL ERICA EMANUELLE SOARES ARQUILEU, e a aquisição de materiais siderúrgicos, manifestando-se sobre a falta dos projetos necessários, eventuais riscos de sua realização, e a efetiva entrega do serviço e da compra, além de todas as informações pertinentes ao objeto ora investigado; 5) Notifique-se a ALUIZIO ESTEVAM DA SILVA e o representante da AÇO PAUFERRENCE LTDA, para que, em dez dias úteis, manifestem-se sobre a execução de obra no HOSPITAL MUNICIPAL ERICA EMANUELLE SOARES ARQUILEU, esclarecendo se os serviços foram precedidos de projeto e se houve a efetiva entrega do serviço/produto, além de todas as informações pertinentes ao objeto ora investigado.

Reitere-se, em caso de inércia.
Pau dos Ferros/RN, data e hora do sistema (rodapé).
(assinatura eletrônica)
JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
Promotor de Justiça

Documento nº 2266728 do procedimento: 042321800000006202295
Validação em <https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 925322266728.

Assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 17/01/2022 às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Telefone: 84-99972-1936
e-mail: sec.paudosferros@mprm.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2180.0000247/2021-90
PORTARIA (vide nº no rodapé do documento)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante ao final assinado, no exercício de suas funções institucionais junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos seguintes termos: CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Constituição e das Leis;

CONSIDERANDO que o texto constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade ativa e interventiva para a defesa de interesses individuais indisponíveis e sociais, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme arts. 127 e 129, III;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.2180.0000148/2021-81, a qual indica suposta prática de improbidade administrativa praticada pelo ex-Gestor municipal de Riacho de Santana/RN quanto à omissão de informações no Portal de Transparência em 2019 (Processo n. 001307/2020 - TCE/RN), em ofensa à Lei n. 12.527/2011;

CONSIDERANDO as informações iniciais do Relatório de Análise do Portal de Transparência do Município de Riacho de Santana/RN (doc. 1650187), por meio de avaliações dadas por meio do programa Confúcio, não se adequa à Lei de Acesso, visto a ausência de diversos dados públicos exigidos na Lei 12.527/2011;

CONSIDERANDO ter a municipalidade alegado a correção de seu endereço eletrônico oficial, contendo todas as informações e funcionalidades específicas (doc. 1880525);

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, a partir da Notícia de Fato nº 02.23.2180.0000148/2021-81, OBJETO: apurar suposta prática de improbidade administrativa praticada pelo ex-Gestor municipal de Riacho de Santana/RN e avaliar o portal da transparência municipal, adotando medidas pertinentes para que disponibilize para acesso público as informações exigidas na Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/11, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Riacho de Santana; REPRESENTANTE: ____; ÁREA: Patrimônio Público; e DETERMINO: 1) Autue-se e registre-se esta Portaria no livro próprio, bem como na planilha eletrônica; 2) Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado; 3) Afixe-se esta no local de costume; 4) Envie-se, por meio eletrônico, cópia desta para o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, nos termos do art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ; 5) Junte-m-se as informações, inclusive virtuais, existentes nesta Promotória de Justiça acerca do objeto; 6) Oficie-se à Coordenação do CAOP-PP, por meio eletrônico, requisitando que, em 10 (dez) dias úteis, realize a análise do atual Portal da Transparência do Município de Riacho de Santana/RN sobre o atendimento/cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 12.527/2011.

Caso negativo, realização de relatório pormenorizando a obscuridade/ausência dos dados relevantes do sítio eletrônico; 7) Notifique-se Jesse Nildo Dantas de Freitas, mediante entrega pessoal, requisitando que, em dez dias úteis, manifeste-se por escrito, preferencialmente de forma eletrônica/virtual, acerca das supostas irregularidades indicadas no Processo n. 001307/2020 - TCE/RN (enviar cópia da representação), sob pena da adoção das medidas legais cabíveis, em caso de descumprimento.

Reitere-se, em caso de inércia.
Após, conclusos.

Pau dos Ferros/RN, data/hora do sistema.
José Alves de Rezende Neto - Promotor de Justiça

Documento nº 2220963 do procedimento: 042321800000247202190
Validação em <https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 36534220963.

Assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 14/12/2021 às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Telefone: 84-99972-1936
e-mail: sec.paudosferros@mprm.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2180.0000246/2021-20
PORTARIA (vide nº no rodapé do documento)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante ao final assinado, no exercício de suas funções institucionais junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos seguintes termos: CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Constituição e das Leis;

CONSIDERANDO que o texto constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade ativa e interventiva para a defesa de interesses individuais indisponíveis e sociais, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme arts. 127 e 129, III;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.2180.0000123/2021-77, a qual apura possível ocorrência de ato de improbidade administrativa praticado por Eronildes Lopes de Moura, consistente no uso de bem público para satisfação de interesse particular;

CONSIDERANDO que o referido servidor é vinculado ao próprio Município de Apodi/RN e com o Estado do Rio Grande do Norte (fl. 1581354; 1581354 e 1584568);